



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

ADM. 97/2000

LEI N° 089/98.

**EMENDA A LEI COMPLEMENTAR N° 023/95**

Modifica o que dispõe sobre os princípios e normas aplicáveis aos servidores e agentes políticos no Município de Nova Guarita - MT, e da outras providências.

**ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1° - O Art. 8°, § 2° do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Guarita - MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8° -

§ 2° - As pessoas portadoras de deficiência é assegurada o direito de se inscrever em Concurso Público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, para tais pessoas, serão reservadas até 2% ( dois por cento ) das vagas oferecidas no Concurso”.

Art. 2° - O Art. 19 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Guarita - MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 ( trinta e seis ) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade, serão obrigatoriamente objeto de avaliação especial e desempenho por comissão instituída para essa finalidade, observamos os seguintes fatores:

- I - Assiduidade ✓
- II - Disciplina ✓
- III - Capacidade de iniciativa ✓
- IV - Produtividade ✓
- V - Responsabilidade” ✓

Art. 3° - O Art. 20 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Guarita - MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20 - O Servidor Público Municipal habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 ( três ) anos de efetivo exercício.”



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

Art. 4º - O Art. 39, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Guarita - MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 -

§ 2º - O vencimento do cargo efetivo, é irredutível”.

Art. 5º - O Art. 40 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Guarita - MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - Nenhum Servidor Público Municipal poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores percebidos com remuneração em espécie, a qualquer título pelo Prefeito Municipal.”

Art. 6º - O Art. 59 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Guarita - MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos Servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - Gratificação pelo exercício de função gratificada

II - Gratificação natalina

III - Adicional pela prestação de serviços extraordinários

IV - Adicional noturno

V - Adicional de férias”

Art. 7º - O Art. 60 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Guarita - MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 - Ao servidor investido em função gratificada é devida uma vantagem acessória correspondente a 30% ( trinta por cento ) sob o valor do vencimento do servidor nomeado.

Parágrafo único - Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão e dos cargos de provimento efetivo.”

Art. 8º - Fica suprimido do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais em sua totalidade a Sub-seção III, Art. 65 com o respectivo parágrafo.

Art. 9º - Fica suprimido do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais em sua Sub-seção IV os, Art. 66 e seus parágrafos, Art. 68, Art. 69, a qual passa a ter a seguinte redação:

## Sub-Seção III

“Art. 66 - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único - A servidora gestante ou lactente será afastada, enquanto durar a gestação e/ou a lactação das operações e locais previstos neste



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADM. 97/2000**

Art. 67 - Os locais de trabalho e os servidores que operam com raio X ou substâncias radioativas, serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Art. 68 - Os servidores a que se refere o artigo anterior, serão submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

Art. 10 - O Art. 80 e seu § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais passa a ter a seguinte redação:

“Art. 80 - Conceder-se-á ao servidor licença:

I - Por motivo de doença na família ✓

II - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro ✓

III - Para serviço militar ✓

IV - Para atividade política ✓

V - Para tratar de interesses particulares ✓

VI - Para desempenho de mandato classista ✓

VII - Para tratamento de saúde ✓

VIII - Acidente de serviço ✓

§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VI.”

Art. 11 - Fica suprimido do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais a Seção VI e seus respectivos artigos 86, 87 e 88. *Fica cancelado Plano P/ASSISTENTE*

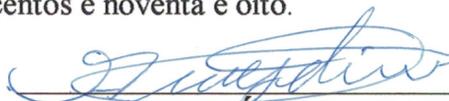
Art. 12 - Fica suprimido do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais o Art. 209.

Art. 13 - Fica suprimido do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais o Art. 211.

Art. 14 - Esta emenda a Lei Complementar Nº 023/95 entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito.

  
**ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

Pref. Mun. de Nova Guarita-MT



Derlan Ottonelli de Bona  
Sec. Mun. Planej. Adm e Finanças  
Port. Nº AJF/001/97